



Fls. n.º 19 / de p.º 20.
N.º 2.091 de 19.73
O funcionário *Similite*

Câmara Municipal de São Paulo

PARERE Nº 1/73, DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 80/73.

Objetiva o presente projeto de lei de autoria do Vereador Oswaldo Giannotti, alterar o art. 17 da Lei nº 7.329, de 11 de julho de 1969, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 17 - O alvará requerido em caráter inicial somente poderá ser expedido para veículo que tenha, no máximo, 5 (cinco) anos de fabricação e após ter o requerente comprovado o preenchimento das exigências contidas nos artigos 6º, 12º e 15º, quando se tratar de empresa, e nos artigos 7º, 9º, 12º e 15º, quando motorista autônomo, bem como das condições que forem estabelecidas em regulamento".

A Doute Comissão de Justiça manifestou-se pela legalidade, conforme parecer exarado em fls. 18 do presente processo.

Esta Comissão estudando a matéria, concorda plenamente com o autor da propositura, visto não produzir a medida, deficiências de ordem técnicas ou de quaisquer outra ordem que possa resultar em prejuízos aos usuários desse sistema de transportes de passageiros. Entendemos que, é possível, desde que haja fiscalização, conservar em ótimo estado um carro de cinco anos de fabricação. Favorável o nosso parecer.

SAIA DA COMISSÃO DE TRANSPORTES, TRÂNSITO E COMUNICAÇÕES, em 20 de junho de 1973.

Presidente - *[Assinatura]*

Relator - *[Assinatura]*

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]